



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO  
PODER EXECUTIVO**

**LEI MUNICIPAL Nº 1562/2015.**  
**Outubro de 2015.**

**De 14 de**

**Altera dispositivos da Lei 1.288/2013, e dá  
outras providências.**

**PEDRO LORENZI**, Prefeito Municipal de Paulo Bento, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica em vigor no Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O parágrafo primeiro do artigo 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º...**

----

**§ 1º** - Poderá o Presidente autorizar a concessão de até duas diárias e meia por deslocamento e, acima disso, somente o plenário da Câmara ou pela Comissão Representativa quando em recesso. Caso não haja sessão plenária ordinária entre o requerimento feito por vereador ou servidor e a data do evento objeto do pedido, o Presidente poderá, excepcionalmente, autorizar a concessão acima de duas diárias e meia, avaliando a pertinência do pedido.

**Art. 2º** O caput do artigo 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º** - Quando o Vereador ou Servidor não puder utilizar meio de transporte público, seja pelo não oferecimento ou por horários não compatíveis, ou por serviço de táxi, pelo alto valor que poderá representar, ou de veículo do Município que não possa ser posto à disposição do Poder Legislativo naquele momento, ou pela economicidade que representará aos cofres públicos e, desta forma, necessitar utilizar automóvel de sua propriedade, desde que o mesmo possua seguro total cobrindo eventuais danos, ser-lhe-á indenizado a despesa, considerando a quilometragem rodada e o desgaste do mesmo, com o valor de 0,25 (vinte e cinco centésimos) de URM – Unidade de Referência Municipal, por quilômetro rodado, mediante cálculo aproximado da rota percorrida.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE PAULO BENTO**  
**PODER EXECUTIVO**

disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulo Bento, RS, aos quatorze dias do mês de Outubro do ano de dois mil e quinze.

**PEDRO LORENZI**  
Prefeito

Registre-se e Publique-se  
Data Supra.

**Zilmo Fiorentin**  
Secretário de Administração e Planejamento